



**APELO nº: 02/2016**

**Apelante: JOÃO PAULO LIMA**

**Apelado: Colégio de Comissários Desportivos do 46º CIRCUITO VILA REAL Categoria CNCC+CNCC 1300**

**Objecto: Decisão 12**

**ACÓRDÃO**

O Tribunal de Apelação Nacional, constituído pelos Drs. Ana Cristina Belard da Fonseca, Fernando Carpinteiro Albino e José Manuel Santos Leite, acorda, em conferência, o seguinte :

O concorrente JOÃO PAULO LIMA, com a licença FPAK nº 10038/2016, a cuja viatura foi atribuído o nº 180, não se conformando com a Decisão nº 12 do Colégio de Comissários Desportivos do 46º Circuito Vila Real, prova realizada entre 24 e 26 de Junho de 2016, e proferida após a 2ª corrida do CNCC-CNCC1300, a qual considerou que o incidente protagonizado entre as viaturas 180 e 120 à saída da chicane na descida da curva de Mateus, foi um incidente de corrida, veio da mesma apelar.

O apelo deu entrada na FPAK em 30 de Junho de 2016, via e.mail, às 17.13m, acompanhado de um comprovativo de transferência para a conta da FPAK, no valor de 500€, tendo sido remetida em papel na mesma data.

Notificado o Apelante sobre o valor da caução de apelo veio o mesmo a completa-lo 4/07/2016.

Notificado o Apelante para audiência, compareceu o mesmo perante o TAN tendo confirmado que não manifestou por escrito a sua intenção de apelo perante o CCD, na hora seguinte a ter sido notificado da Decisão nº 12 em causa.

De acordo com o preceituado nos artº 15.3.2 e 15.3.3 do Código Desportivo Internacional (CDI) o prazo de introdução do apelo perante a FPAK expira no prazo de 96 horas a partir da

notificação por escrito ao Colégio de Comissários Desportivos da intenção de apelo, a qual tem que ser efectuada, nos termos legais, na hora seguinte à publicação da decisão.

Sendo este o mesmo prazo (96horas) para a entrega da caução de apelo. ( artº 15.4.2 do CDI).

Ora, o apelante apenas manifestou a sua intenção de apelo em 30/06/2016, com a apresentação da respectiva motivação junto da ADN, sem ter préviamente cumprido o requisito obrigatório de manifestar a sua intenção de apelo nos termos do artº 15.3.2 do CDI, e sem estar acompanhado da caução de apelo correspondente.

Pelo que face a estes factos o apelante perdeu direito ao apelo, e conseqüentemente não é possível proferir nenhuma decisão de mérito quanto ao mesmo.

Termos em que acorda o Tribunal de Apelação Nacional da FPAK, em negar o recurso interposto por JOÃO PAULO LIMA, por preterição de formalidades essenciais, retendo-se na integra a caução de apelo aso abrigo do artº 15.4.4 do CDI.

Registe e notifique o Apelante JOÃO PAULO LIMA, O Colégio de Comissários Desportivos da Prova e o Clube Organizador, do presente Acórdão.

Lisboa, 22 de Julho de 2016.

O Tribunal de Apelação Nacional,

*Jana Cristina Belard da Fonseca*

*João Paulo Lima*

*João Paulo Lima*